

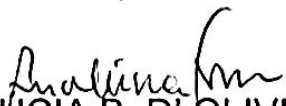


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 196/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO, presentes os Exmos. Srs. Juizes BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA e SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Juizes do TRT da 11ª Região; DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 12ª VT de Manaus, convocado; MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza do Trabalho da 5ª VT de Manaus, convocada; JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Juiz do Trabalho da 6ª VT de Manaus, convocado; JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz do Trabalho da 8ª VT de Manaus, convocado e do Exmo. Sr. Dr. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA, Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região; apreciando o processo TRT. Nº MA-339/2000, por unanimidade de votos, resolveu: CONCEDER aposentadoria por invalidez permanente ao servidor ILÍDIO DA SILVA FERREIRA, com proventos proporcionais a 16/35 (dezesseis trinta e cinco avos), correspondentes a 16 (dezesseis) anos de contribuição no cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, com fulcro no art. 40, inciso I da CF c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90, com a vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da incorporação de 2/10 (dois décimos) de Agente Especializado FC-02 e 6/10 (seis décimos) de Secretário Especializado – FC-03, conforme o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei 9.527/97 c/c o art. 15, § 2º da Lei nº 9.421/96, com a concessão de 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, bem como as demais vantagens do cargo em conformidade com os artigos 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421/96.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2000.


ANALÚCIA B. D. OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO
Presidente do TRT da 11ª Região